



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2023/SLG/ALE/RO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para abastecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP 190 KG (gás de cozinha), de forma parcelada (sob demanda), para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no período de 12 (doze) meses, conforme as condições e quantidades estimadas neste Termo de Referência.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento do objeto solicitado observará as normas e procedimentos administrativos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais cominações legais.

3. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

3.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Superintendência de Logística, planeja a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, consistente no abastecimento de gás de cozinha em razão do término do contrato atual. Tal contratação se faz necessária para o suprimento de gás encanado para o preparo de comidas e bebidas quentes (chás e café) na Sede da ALE/RO, pelo período de 12 meses.

3.2. A presente contratação visa suprir as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para o período de 2023/2024.

3.3 O setor a ser atendido será a copa/cozinha da Sede da Assembleia Legislativa de Rondônia, objetivando a preparação de chá/café e demais alimentos quentes, destinados aos deputados, servidores e visitantes desta Casa de Leis.

3.4. Optou-se pelo botijão de 190kg por razões práticas, em virtude do consumo desta Casa de Leis, que permite uma recarga mensal (com variação nos dias) ainda com uma carga reserva, para o caso de algum imprevisto. Um cilindro de menor capacidade demandaria um maior número de recargas, principalmente ao se levar em conta os períodos em que há um pico de consumo, como no mês 03/2023, onde o volume foi de 169kg. Ademais, o local onde é instalado externamente o gás foi projetado para o botijão de 190kg. Caso a Administração optasse por uma botija de outro tamanho, haveria a necessidade de troca da instalação.

4. DO QUANTITATIVO

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	CONSUMO MENSAL MÉDIA	CONSUMO ANUAL
Único	01	Gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), a granel – por quilo, incluindo a cedência gratuita/como-	KG	169,59KG	2.035,16kg



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

		dato de até 02 (duas) botijas de 190kg até o final da vigência contratual, bem como a execução dos serviços de instalação e manutenção das botijas.			
--	--	---	--	--	--

* O consumo anual foi estimado com base no consumo durante o ano de 2022 e início de 2023, bem como com a projeção do aumento de consumo nos últimos meses, conforme anexo I.

4.1. Tendo em vista que a despesa decorrente da presente contratação pode ser mensurada apenas por estimativa, a proposta comercial deverá ser formulada a partir dos montantes previstos pela Administração, contemplando os valores relativos a determinadas unidades que servirão para o cálculo de requisições que, se solicitadas e efetivamente entregues, serão remuneradas.

5. DO JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, nos termos do artigo 45, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Deve-se levar em conta o disposto na LC nº 123/2006 e no Decreto nº 21675/2017, que estabelece tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, Microempreendedores Individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual. O art. 10, inciso I da referida Lei Complementar, dispensa o tratamento diferenciado quando "não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório", o que já foi apontado no DESPACHO N.º 76/2023 - SLOG-SUP LOG (fl. 19, e-DOC BC15BBA2).

6. DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

6.1. A Nota de Empenho será emitida de acordo com a menor proposta de preços obtida no certame licitatório, em favor da licitante vencedora, que será convocada para retirá-la dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da convocação, e realizar a entrega dos materiais no prazo e condições previstas no item 7 deste Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

6.2. A Nota de Empenho e o Contrato poderão ser anulados a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à licitante o contraditório e a ampla defesa.

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

7.1. Os materiais solicitados pela Superintendência de Logística serão entregues na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, situada à Avenida Farquar, 2562 – Olaria, Palácio Marechal Rondon, CEP: 76.801-189, Porto Velho/RO, e recebidos por servidor designado para o recebimento do objeto.

7.1.1. Os materiais entregues serão acondicionados em botijas de 190kg devidamente identificadas, pintadas e sem qualquer avaria que possa comprometer a durabilidade e segurança completa, devendo a empresa se comprometer com toda segurança durante o transporte.

7.1.2. O gás deverá ser repostado e deverá ser selado de acordo com Ministério da Saúde e Certificação do INMETRO.

7.1.3. O gás de cozinha GLP deverá ser fornecido conforme as necessidades de consumo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

7.1.4. Conforme necessidade de abastecimento de gás de cozinha, o fornecedor deverá manter a disposição da Contratante até duas Botijas de 190 kg de modo que ficarão **cedidas gratuitamente/dada em comodato** a Contratante durante o período de vigência contratual e após o seu término, estas serão devolvidas.

7.2. A empresa terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Assinatura do Contrato, para iniciar a execução do objeto contratado e entregar a quantia de gás solicitada, no prazo máximo de 14 (quatorze) horas após o recebimento da requisição.

7.3. O recebimento provisório dos materiais dar-se-á por servidor da Superintendência de Logística da Assembleia Legislativa, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital.

7.4. A Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços da ALE/RO procederá à análise dos materiais quanto à quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), bem como verificará se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela Comissão de Licitação.

7.4.1. Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços da ALE/RO rejeitará o(s) material (is), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

7.4.2. A substituição dos produtos rejeitados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções deverá ocorrer em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

7.4.3. Constatada a adequação dos materiais aos termos pactuados, a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços da ALE/RO emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, observadas as condições acima referidas.

7.5. A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na fase de entrega dos produtos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:

8.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias após a convocação.

8.2. Retirar a Nota de Empenho nos termos constantes do item 6 deste Termo de Referência.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a executar o fornecimento de gás de cozinha GLP, rigorosamente de acordo com o item 7 deste Termo de Referência.

8.4. Substituir, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal (eletrônica ou física) com as devidas descrições, quantidades e marca dos produtos entregues, em conformidade com o Edital de Licitação e Termo de Referência até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, referente aos produtos entregues no mês anterior.

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.7.. Entregar o produto requisitado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

8.8. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste projeto e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE.

8.9. A fiscalização do efetivo fornecimento por parte da CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

8.10. Caberão à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidente de trabalho, que forem vítimas os seus técnicos e/ou empregados no desempenho do serviço de entrega do gás de cozinha GLP.

8.11. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

8.12. Ceder em Regime de Comodato até 02 Botijas de Gás 190 kg à Contratante durante a vigência do Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento dos objetos.

9.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os materiais.

9.3. Efetuar regularmente o pagamento dos materiais entregues.

9.4. Aprovar ou reprovar os materiais após a vistoria e entrega dos mesmos no local indicado neste Termo de Referência.

9.5. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos materiais pela CONTRATADA.

9.5.1. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a entrega dos materiais que esteja em desacordo com as especificações.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

10.2. O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

10.3. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

10.5. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

10.6. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue na Sede da Contratante, aos cuidados do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, na Avenida Farquar, 2562 - Bairro Olaria, CEP 76801-189, de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa 08/CG/ALE-RO/2020.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora da Ata de Registro de Preços não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ALE/RO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/ nota fiscal serão calculados – mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria – por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$

$I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

11. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

11.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista no art. 65, inc. II, alínea “d”, e § 5º da Lei nº 8.666/1993, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

11.3. A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Contratante requerimento para a revisão contratual comprovando a ocorrência do fato.

11.4. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: tabela de preços praticada pelo fabricante, notas fiscais de aquisição do produto, transporte, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da revisão.

11.5. Junto com o requerimento, a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

11.6. A Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

11.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do Contrato e definido o novo preço máximo a ser paga pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será convocada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para alteração, por aditamento, dos valores contratados, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

11.8. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

11.9. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Contrato poderá ser cancelado, total ou parcialmente, a critério da ALE/RO.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogáveis por até 60 meses, conforme o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão contratual se dará pelos motivos e condições elencados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A Contratada terá o Contrato rescindido:

13.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando presentes os casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

13.2.3. Por decisão judicial, nos termos da Lei;

13.3. A rescisão contratual será devidamente autuada no respectivo processo administrativo.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas pelas Lei Geral de Licitações, Lei do Pregão e demais normas cogentes, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no Termo de Referência, Termo de Contrato e/ou Ordem de Fornecimento/Serviço.

15.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

15.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da Superintendência de Logística, através de servidor designado, conforme art. 67 da Lei 8666/93.

16.1.1 A gestão e fiscalização de que trata o item anterior, não exclui, nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em co-responsabilidade da Administração ou dos seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A fiscalização de serviços e materiais empregados deverá ser exercida por Fiscal ou Gestor devidamente designado e pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços da ALE/RO, que emitirá termo de recebimento definitivo, caso os serviços sejam aprovados.

16.3. Ao Fiscal/Gestor compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17. DA QUALIFICAÇÃO

(Base Legal: Lei nº 11.101/2005; Lei nº 8.666/1993, artigo 30, inciso II.)

17.1. A Contratada deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme a seguir:

- a) Alvará de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- b) Credenciamento junto à Agência Nacional de Petróleo.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A proposta será apresentada com os valores expressos em moeda nacional, devendo estar incluídas todas as despesas, tais como: impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

18.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

18.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura do Pregão.

18.4. Registre-se que a manifestação por parte da Secretaria Administrativa, fica adstrita às cláusulas contratuais gerais, relativas ao objeto do Termo de Referência, quais sejam: obrigações, pagamento, qualificação, vigência, fiscalização, critérios de julgamento, entrega e recebimento, sanções e penalidades, enquanto em relação a definição do objeto, quantitativo especificações Técnicas, justificativa/motivação da despesa e a forma de execução, são de responsabilidade exclusiva do setor solicitante.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes das contratações o correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01.001.01.122.1020.2062 – Manter a Administração da Unidade.

Natureza de Despesa: 33.90.30.50 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer questões contratuais ou casos omissos.

Porto Velho, 16 de maio de 2023

20. DAS ASSINATURAS

Solicitado por:

Elaborado por:

Ednei Lima Pinheiro
Superintendente de Logística

Carlos Fernando Atencia Veiga
Assistente Legislativo

Revisado por:

Vanessa Franco Alves
Assessora Especial

Sandra Viana Teles
Chefe de Elaboração de Divisão de T.R.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Cândrica Madalena Silva
Secretária Administrativa

Roger André Fernandes
Secretário Geral

Aprovo o presente Termo de Referência
Termos do artigo 7º § 2º, inciso I da Lei nº. 8.666/93



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I**CONSUMO 2022**

E-DOC	DATA	CONSUMO
		141kg
1AEA09B3	22/02/2022	138kg
84444F86	28/03/2022	144kg
3369E84D	29/04/2022	139kg
3369E84D	20/05/2022	121kg
3369E84D	20/06/2022	120kg
3223854B	08/07/2022	100kg
7CA23D73	17/08/2022	125kg
CEEFBB69	20/09/2022	129kg
AF7F1A2F	19/10/2022	113kg
72DEA37C	18/11/2022	116kg
AEFD81F4	20/12/2022	127kg
Total:		1.513kg

CONSUMO 2023

E-DOC	DATA	CONSUMO
0FB28102	03/02/2023	126kg
8F5A26E5	01/03/2023	121kg
1F1C1D19	28/03/2023	169kg
A31FA125	19/04/2023	134kg
Total até 19/04/2023 (109)		550kg
Projeção 256		1.485,16kg
Total:		2.035,16kg

CÁLCULO ESTIMADO DE AUMENTO

22/02/2022 – 29/04/2022	01/03/2023 – 19/04/2023
67 dias	50 dias
283kg	303kg
4,22kg/dia	6,06kg/dia
Aumento: 43,60%	

PROJEÇÃO DE AUMENTO

20/05/2022 – 20/12/2022	20/04/2023 – 31/12/2023
235 dias	256 dias
951kg	1.034,24kg (projeção)
4,04kg/dia	1.485,16kg (projeção com aumento)